

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Licitatório nº 048/2023 Modalidade Pregão Presencial nº 034/2023 Para Registro de Preços

PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Saltinho/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA** e do critério **MAIOR DESCONTO ITEM**, com o processo licitatório nº **048/2023** e a modalidade pregão presencial nº **034/2023** para registro de preços, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/ 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **09h30min** do dia **17 de maio de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dr. Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89981-000.

A abertura dos envelopes iniciará às **09h30min**, no mesmo endereço e no mesmo dia.

As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM), reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Edital, o arquivo digital para elaboração da proposta bem como o sistema de instalação deste e demais anexos, podem ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Saltinho, no endereço www.saltinho.sc.gov.br.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Licitação junto à Comissão de Pregão do município de Saltinho, no seguinte endereço: Rua Álvaro Costa, 545, Sala de Licitações, Centro, Saltinho, SC, CEP: 89981-000, aos cuidados do Pregoeiro, ou através do endereço eletrônico esclarecimentos@saltinho.sc.gov.br.

Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM).

01 - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO/PARALELA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** da data da ata de registro de preços.

1.3. Definição de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL**: Peça de reposição original também denominada peça genuína ou peça legítima – destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

1.4. Definição de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PARALELAS)**: Peça de reposição (paralelas) também denominada de peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas características de qualidade (por exemplo, de material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

02 – DA ENTREGA e EXECUÇÃO

2.1. O contrato/AF decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2. A contratação/AF do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade desta municipalidade.

2.2.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

2.3. As peças e acessórios registrados deverão ser entregues diretamente na sede do Município.

2.4. As peças e acessórios deverão ser entregues no prazo previsto no **Anexo I - Termo de Referência**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

2.5. Os materiais deverão ser entregues pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

2.6. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Município, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

03 – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. A estimativa de valores constantes no anexo VII, tratam-se de previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro e Preços.

04 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados com a comissão de Pregão junto a Prefeitura Municipal de Saltinho - SC, sito a Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Município de Saltinho /SC, **até as 09h30min do dia 17/05/2023**, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO;

4.2. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

O Pregoeiro do Município de Saltinho - SC;

Razão Social da empresa Licitante:

E-mail da empresa licitante:

Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 048/2023 Denominação do envelope: (nº 01 – Proposta; nº 02 – Documentação).

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento deverá ser realizado no dia marcado para a abertura da licitação até as **09h30min**, conforme previsto no preâmbulo deste edital, quando os representantes das empresas licitantes deverão apresentar o Pregoeiro documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

5.2. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, **apartado dos envelopes, em 01 (uma) via autenticada em cartório, ou cópia seguida do original para conferência**, os seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Apresentar **obrigatoriamente**, o ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de

prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa e cópia da Cédula de Identidade e CPF;

5.2.3. Se tratando de representante constituído (procurador): Apresentar **obrigatoriamente**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, procuração com firma reconhecida em cartório ou cópia seguida do original para conferência, dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos devidamente assinada e cópia da Cédula de Identidade e CPF do procurador;

5.3. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/02 **(Modelo constante no Anexo II)**;

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

5.4.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.4.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei, ao contrário dispensa-se a apresentação da mesma. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do ano corrente;

5.4.1.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no caso de querer utilizar-se dos benefícios da Lei nº 123/2006, ao contrário, dispensa-se a apresentação da mesma **(Modelo constante no Anexo III)**;

5.4.2. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme solicitado no item 5.4 e seus subitens não terão direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

5.5. Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.7. A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita;

5.8. Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

06 – DA PROPOSTA

6.1. A Proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição;

6.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital e seus anexos, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários em algarismos;

6.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, devendo contar as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail, telefone, e nº do CNPJ da proponente;

b) DESCRIÇÃO DO OBJETO – a proposta deverá descrever o objeto ofertado pelo licitante ao Município.

c) PERCENTUAL DE DESCONTOS – a proposta apresentada deverá conter, obrigatoriamente:

c.1) O percentual de desconto mínimo (em conformidade com o termo de referência), para o fornecimento de PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS (ORIGINAIS) ou PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARALELAS, admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que será aplicado sobre a tabela do FABRICANTE/MONTADORA.

d.) Todas as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação; (Para PEÇAS PARALELAS).

Parágrafo único. As exigências expostas na letra **c** faz-se necessária considerando que, o presente certame destina-se tanto para Peças de Reposição Original (Genuínas ou Linha de montagem), quanto para Peças de Reposição (Paralelas), sendo que, ambos poderão participar dos itens que estão autorizados a vender e que possuam toda documentação solicitada neste edital.

6.4. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital e seus anexos.

6.5. A Validade da Proposta será validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

6.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.8. Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata o item 6.5 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital;

6.9. A apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.10. A proposta deverá ser apresentada, além da via de papel, em uma via de meio digital, a partir do programa Betha Cotação na VERSÃO 2.0 ou versão mais recente. *(Para baixar o programa, orientasse fazer o download.betha.com.br acessar: compras-auto.cotação.* O arquivo deve entregue em PEN-DRIVE dentro do envelope da proposta. O edital bem como o arquivo para cotação da proposta está disponível no site do MUNICÍPIO: www.saltinho.sc.gov.br/licitacao, junto a publicação do edital.

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos habilitatórios expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação pelo Pregoeiro e equipe, demais documentos que não sejam originais deverão ser apresentados autenticados em cartório.

7.1.2. No ENVELOPE Nº 02, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo IV**);

7.2.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme Anexo V**).

7.2.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício, (*facultada a apresentação do mesmo, quando estes forem apresentados no Credenciamento*).

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL:

7.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal;

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.3.5. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC (NOVO) (*Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina*).

7.4.2. Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (*Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina*).

7.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (*Para empresas sediadas nos demais estados*).

7.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação pelo Pregoeiro e equipe.

7.7. Da Comprovação da Qualificação Técnica:

7.7.1. Declaração que a empresa se vencedora entregará as peças originais ou paralelas, conforme solicitado na Autorização de fornecimento.

7.7.2. Declaração da proponente de que, se vencedora, fornecerá em até 03 (três) dias úteis, após encerrado o certame, Acesso ao município **de forma física ou login e senha para acesso virtual** da TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA- (modelo próprio da empresa).

7.7.3. Declaração da proponente, de que, se vencedora, fornecerá os orçamentos de acordo com os dispostos no Anexo I – Termo de Referência e demais exigências ali contidas, bem como FORNECERÁ TODAS AS PEÇAS DA MARCA VENCEDORA, SOLICITADA PELO MUNICÍPIO, pelo percentual de desconto vencedor, e que, ENTREGARÁ AS PEÇAS SOLICITADAS no local indicado pelo município, independentemente do TAMANHO DA PEÇA E DO VALOR DO FRETE, custos esses já inclusos na proposta de preços - (modelo próprio da empresa).

08 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas;

8.2. Havendo remessa via postal dos documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta, a comissão de pregão credenciará a empresa, caso não haja representante legal presente na sessão até o horário marcado para início da abertura, a empresa não poderá participar da etapa de lances, permanecendo com sua proposta escrita;

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

8.4. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas com descontos sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto;

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas;

8.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços;

8.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com descontos distintos e crescentes;

8.8. O Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente de desconto;

8.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

8.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

8.11. Caso não seja realizado lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o desconto mínimo admitido;

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.13. Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos previstos no item e subitens, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

8.13.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% inferiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. No caso de empate nos termos do item 8.13 e subitem, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

8.14.1. Verificando-se descontos iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no item 8.13 e subitem, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

8.14.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 8.13, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13 e subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14.3. Não verificada a hipótese prevista no item 8.13 ou não exercido o direito previsto no item 8.14, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e desconto, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cabendo, neste caso o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor desconto, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.18. Nas situações previstas nos itens 8.11, 8.13 e 8.16, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor;

8.19. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

8.20. A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data;

8.21. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes, podendo ser sanáveis quando da presença do representante legal da empresa na sessão, para o atendimento do credenciamento, da proposta e da habilitação, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.22. O uso de telefone celular ou outro meio de comunicação durante a sessão de lances só será possível com a permissão do(a) Pregoeiro(a).

8.23. Da sessão pública do pregão será lavada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

09 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.O julgamento das propostas será feito pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM sobre a tabela de preços do FABRICANTE/MONTADORA onde será utilizado como parâmetro o **software CILIA e AUDATEX** para comprovação dos preços praticados, tanto para PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PARALELAS), quanto para as PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL (GENUÍNAS OU LINHA DE MONTAGEM)

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações do Município, protocolados pelo interessado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Saltinho - SC da seguinte forma:

a) Na recepção da Prefeitura ou no setor de licitações, sito na rua Álvaro Costa, 545, centro de Saltinho - SC, das 12h00min às 18h00min.

b) via Correios (AR ou Carta Registrada) para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na rua Álvaro Costa, 545, Centro – Saltinho/SC. CEP: 89981-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 horas as 18:00 horas;

10.2.1. **Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.**

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.7. O resultado final da licitação será publicado Site do Município, no endereço www.saltinho.sc.gov.br

10.8. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;

11.2. Nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto, entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. Dos Recursos Orçamentários:

12.1.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

12.2. Dos Recursos Financeiros:

12.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos municípios participantes do certame.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VII”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros não participantes do certame;

14.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (por e-mail), podendo ser prorrogado por igual período, desde que

solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

14.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Município convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer

14.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

14.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, os Municípios poderão ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

14.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

15 – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

15.2. Na AF irá, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao registro de preços, o nº da Ata de Registro de Preço, o tipo e a quantidade do produto solicitado, valor, local e prazo de entrega.

16 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

16.3. Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

16.3.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

16.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

16.6. O Município, realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação;

16.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

16.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Município:

17.1.1. Automaticamente:

17.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

17.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

17.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.2.1. A pedido, quando:

17.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

17.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2.2. Por iniciativa do Município, quando:

17.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

17.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

17.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

17.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial e encaminhado por e-mail.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

18.1. Aos MUNICÍPIOS participantes do certame constituem as seguintes obrigações:

18.1.1. Efetuar o pedido/solicitação diretamente a empresa e efetuar o pagamento ajustado;

18.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

18.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

18.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.1.6. Fiscalizar a entrega e o material ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

19.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

19.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

19.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

19.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

19.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

19.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município, resultante do ato de revisão;

19.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

19.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

19.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.01. Qualquer impugnação ou esclarecimentos acerca desta licitação poderá ser realizado no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes da data limite para a entrega dos envelopes, da seguinte forma:

a) através de Protocolo na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 horas as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas

b) via Correios (AR ou Carta Registrada), sito a Rua Álvaro Costa, nº 337 Centro – Saltinho/SC. CEP: 8998-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 horas as 18:00 horas;

20.02. Não serão aceitas impugnações encaminhadas via e-mail.

20.3. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

20.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

22.2. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.3. Após declarado vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da Prefeita.

22.4. A Prefeita reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.5. Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Álvaro Costa, 337, Sala, Centro, Saltinho/SC, CEP: 8998-000, pelo fone (0xx49 – 36560044), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site <https://saltinho.sc.gov.br>

22.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos itens para proposta e Termo de referência;

Anexo II – Declaração de Habilitação e aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

Anexo VI – Minuta da ata de Registro de Preço;

23 – DO FORO

23.1. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Campo Erê – SC, se for o caso.

Saltinho – SC, 02 de maio de 2023.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023
REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

11. O objeto da presente licitação, consiste no **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO/ PARALELA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, conforme especificações e estimativas abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2,00	Und		CHEVROLET PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA CHEVROLET	15.000,00	30.000,00
2	2,00	Und		CHEVROLET PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA CHEVROLET	50.000,00	100.000,00
3	2,00	Und		FIAT PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	20.000,00	40.000,00
4	2,00	Und		FIAT - PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA FIAT	60.000,00	120.000,00
5	2,00	Und		FORD (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM PARA VEICULOS MÉDIOS E PESADOS	25.000,00	50.000,00
6	2,00	Und		FORD - PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS MÉDIOS E PESADOS	60.000,00	120.000,00
7	2,00	Und		RENAULT - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA RENAULT	10.000,00	20.000,00
8	2,00	Und		RENAULT - PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA RENAULT	15.000,00	30.000,00
9	2,00	Und		MERCEDES BENZ- PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS,	30.000,00	60.000,00

				CAMINHOS E VANS DA MARCA MERCEDES BENZ		
10	2,00	Und		MERCEDES BENZ- PEÇAS PARALELAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS, CAMINHOS E VANS DA MARCA MERCEDES BENZ	50.000,00	100.000,00
11	1,00	Und		VOLARE/MARCOPOLO - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA VOLARE/MARCOPOLO	25.000,00	25.000,00
12	2,00	Und		VOLKSWAGEN - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHOS DA MARCA WOLKSWAGEN	15.000,00	30.000,00
13	2,00	Und		VOLKSWAGEN- PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN.	35.000,00	70.000,00
14	1,00	Und		IVECO - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	25.000,00	25.000,00
15	1,00	Und		IVECO - PEÇAS (PARALELAS) PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES DA MARCA IVECO	35.000,00	35.000,00
16	2,00	und		PEUGEOT PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA PEUGEOT	10.000,00	20.000,00
17	2,00	Und		PEUGEOT PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA PEUGEOT	15.000,00	30.000,00
18	2,00	Und		VOLKSWAGEN PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA VOLKSWAGEN	10.000,00	20.000,00
19	2,00	Und		VOLKSWAGEN PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA VOLKSWAGEN	15.000,00	30.000,00
20	1,00	Und		HYUNDAI PEÇAS (PARALELAS) PARA MÁQUINAS DA MARCA HYUNDAI	30.000,00	30.000,00
21	1,00	Und		HYUNDAI PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MÁQUINAS DA MARCA HYUNDAI	30.000,00	30.000,00
22	1,00	Unid		JOHN DEERE PEÇAS (PARALELAS)	40.000,00	40.000,00

				PARA MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE		
23	1,00	Unid		JOHN DEERE PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE	40.000,00	40.000,00
24	1,00	Unid		TOYOTA PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA TOYOTA	15.000,00	15.000,00
25	1,00	Unid		TOYOTA PEÇAS (PARALELAS) PARA VEICULOS LEVES - PASSEIO/UTILITARIO DA MARCA TOYOTA	15.000,00	15.000,00
26	1,00	Unid		CATERPILLAR - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR	25.000,00	25.000,00
27	1,00	Unid		CATERPILLAR - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR	25.000,00	25.000,00
28	1,00	Unid		KOMATSU - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA KOMATSU	25.000,00	25.000,00
29	1,00	Unid		KOMATSU - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA KOMATSU	25.000,00	25.000,00
30	1,00	Unid		JCB - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA JCB	25.000,00	25.000,00
31	1,00	Unid		JCB - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA JCB	25.000,00	25.000,00
32	1,00	Unid		NEW HOLLAND - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA NEW HOLLAND	25.000,00	25.000,00
33	1,00	Unid		NEW HOLLAND - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA NEW HOLLAND	25.000,00	25.000,00
34	1,00	Unid		CASE - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA CASE	25.000,00	25.000,00
35	1,00	Unid		CASE - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA CASE	25.000,00	25.000,00
36	1,00	Unid		AGRALE - PEÇAS (GENUINAS OU	15.000,00	15.000,00

				LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA AGRALE		
37	1,00	Unid		AGRALE - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA AGRALE	15.000,00	15.000,00
38	1,00	Unid		SOLIS/YANMAR - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA SOLIS	15.000,00	15.000,00
39	1,00	Unid		SOLIS/YANMAR - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA SOLIS	15.000,00	15.000,00
40	1,00	Unid		MASSEY FERGUSON - PEÇAS (GENUINAS OU LINHA DE MONTAGEM) MAQUINAS PESADAS DA MARCA MASSEY FERGUSON	15.000,00	15.000,00
41	1,00	Unid		MASSEY FERGUSON - PEÇAS (PARALELAS) MAQUINAS PESADAS DA MARCA MASSEY FERGUSON	15.000,00	15.000,00

1.2. O valor máximo proposto são estimativas de consumo de cada município/órgão participante.

1.2.1. Nos casos em que a necessidade de substituição da peça for extremamente urgente e o fornecedor não puder atender em prazo reduzido, o município poderá efetuar compra direta de fornecedores que apresentem capacidade de atendimento e com preços compatíveis.

1.3. Os valores serão comprovados **SOMENTE** na hora da aquisição, dispensando a apresentação de tabelas do certame, ficando desde já, as empresas cientes de que os preços **serão** verificados nas concessionárias autorizadas da marca, e pela Senha de acesso ao sistema fornecido pelos vencedores de cada item.

1.3.1. Em caso dos vencedores forem concessionárias, as diligências poderão ser efetuadas em outras concessionárias, a critério de cada município.

1.4. Na proposta a ser feita pelo licitante, O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO a ser concedido para a aquisição de peças:

1.4.1. **PECAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL** é de **20% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado, com base no preço praticado pelo fabricante/montadora com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto inclusive fretes, seguros, etc., expresso em algarismos e por extenso.

1.4.2. **PECAS DE REPOSIÇÃO (PARALELAS)** é de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o valor estimado, com base no preço praticado pelo fabricante/montadora com até duas casas decimais após vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto inclusive fretes, seguros, etc., expresso em algarismos e por extenso.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O procedimento que está sendo adotado justifica-se **pertinente a utilização do SRP** com vistas aquisição das peças para veículos e equipamentos que se fizerem necessárias durante a vigência da ata de registro de preços por ser impossível aos órgãos participantes prever, de antemão, quais peças serão adquiridas e em que quantidades, **sendo inviável** listar todas as peças passíveis de substituição em cada máquina/marca, **afigura-se razoável, do ponto de vista prático a adoção do critério do maior desconto sobre a tabela do fabricante (a possibilitar, durante a validade da ata, a aquisição de qualquer peça com aplicação do percentual de desconto registrado em ata sobre os preços praticados pelo fabricante).**

3 – DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE FABRICANTE/MONTADORA

3.1. Após encerrado a habilitação das empresas, o pregoeiro **SUSPENDERÁ** a sessão para que as empresas declaradas vencedoras/PROVISORIAMENTE, disponibilizem ao município no prazo de 03 (três) dias uteis o acesso das TABELAS DE PREÇOS DE FABRICANTE/MONTADORA.

3.1.1. Juntamente com o fornecimento do acesso a TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE/MONTADORA, a empresa DEVERÁ FORNECER UMA DECLARAÇÃO de que as informações e valores entregues/apresentados são VERDADEIROS e OFICIAIS.

3.1.2. A empresa é responsável por toda e qualquer informação/valores apresentados, bem como pela legitimidade da TABELA DE PREÇOS APRESENTADA.

3.2. Após o recebimento das TABELAS DE VALORES DO FABRICANTE/MONTADORA e DECLARAÇÃO exigida no item 3.1.1, o Município remeterá o processo a homologação e emissão das Atas de Registro de Preços.

3.2.1. O pregoeiro não adjudicará os itens às empresas que não entregarem as TABELAS DE PREÇOS DE FABRICANTE/MONTADORA de acordo com o solicitado no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS:

4.1. Quando houver necessidade de aquisição de peças e acessórios, o município solicitará um orçamento da tabela CILIA a empresa vencedora da marca;

4.1.1. O orçamento da tabela CILIA deverá ser fornecido ao município com todos os dados da empresa, via e-mail, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a partir da solicitação, devendo **OBRIGATORIAMENTE** nele constar:

- **CÓDIGO DE FABRICANTE OU ORIGINAL (PART NUMBER);**
- **ESPECIFICAÇÃO DA PEÇA;**
- **MARCA DA PEÇA;**

- VALOR UNITÁRIO POR ITEM SEM DESCONTO;
- VALOR UNITÁRIO POR ITEM COM DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO; e
- VALOR TOTAL COM DESCONTO.

4.2. No caso de alguma peça não constar na tabela do FABRICANTE/MONTADORA, a empresa vencedora deverá fornecer um orçamento com os valores praticados no mercado, sob responsabilidade da empresa quanto aos valores orçados, sendo que, se estes não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado serão notificados pelos municípios consorciados e passíveis de penalizações previstos no edital.

4.2.1. O órgão participante/município resguarda o direito de realizar pesquisa de preços com demais empresas deste ramo de atividade para certificar-se que o preço condiz com o praticado no mercado, bem como de não adquirir os produtos com a empresa vencedora, caso os valores encontrem-se acima dos praticados.

4.2.2. Juntamente com cada orçamento ou em campo próprio no referido orçamento, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente constar a seguinte OBSERVAÇÃO:

4.2.3. Declaramos que, os preços expostos acima (ou no orçamento em anexo) tratam-se de valores praticados na TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA ou TABELA CILIA ou AINDA VALORES PRATICADOS NO MERCADO (dependendo do caso), nos responsabilizando totalmente por tais valores.

4. DA ENTREGA:

4.1. As peças a serem adquiridas, deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças (conforme norma ABNT NBR 15296).

4.2. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até a sede do Município ou local informado previamente pelo responsável da Secretaria solicitante.

4.3. As peças de reposição original entregues pelas licitantes vencedoras deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens originais e lacradas.

4.3.1. As peças de reposição (PARALELAS) deverão estar devidamente acondicionadas e embaladas, de forma que, em seu transporte não danifiquem a peça.

4.4. **O fornecimento das peças deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo solicitante, exceto em situações excepcionais, onde as quais deverão ser justificadas pela licitante e aprovadas pelo mesmo.

4.5. Caso as peças entregues não estiverem de acordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios/defeitos, a licitante fornecedora deverá efetuar a troca do produto em até **48 (quarenta e oito) horas**.

4.6. A proponente vencedora deverá fornecer a **garantia mínima de 01 (um) ano para as PECAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL e de 06 (seis) meses para as PECAS DE REPOSIÇÃO (paralelas).**

4.7. Na nota fiscal emitida deverá constar o valor da peça praticada pelo **fabricante**, o **percentual de desconto** registrado no processo licitatório, o **valor do desconto por peça** e o **valor final individualizado** de cada peça.

4.7.1. Os municípios resguardam o direito de solicitar da empresa vencedora juntamente com a sua nota fiscal, no mínimo, **as 02 (duas) ÚLTIMAS notas fiscais** emitidas em nome de outros órgãos públicos dos referidos itens.

4.8. O recebimento das peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.9. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.10. As detentoras da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega das peças e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município;

5.2.1. Os Municípios não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.2.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica), além dos previstos no item 4.7 deste termo de referência.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

Saltinho, 02 de maio de 2023.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,
licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Saltinho - SC, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com FGTS, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da Empresa.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa (Procurador)

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro(a) do Comissão de Licitação Município de Saltinho - SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)
_____.

DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 2023

No dia __ do mês de _____ do ano de ____, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SALTINHO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.844/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua Álvaro Costa, 545, Centro, CEP nº. 89.981-000, nesta cidade de Saltinho/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Edimar Noronha de Freitas, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxx, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. __/____, Processo Licitatório nº. __/____, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando _____, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO/PARALELA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

2.1. O valor para fornecimento do objeto de registro será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA DO FABRICANTE - TANTO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, QUANTO PARA AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO/PARALELAS**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de

classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Descrição	Desconto	Fornecedor

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, e fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, PAGAMENTOS, ENTREGA e FORNECIMENTO

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.1.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega das peças e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município;

3.2.1. Os Municípios não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.2.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Preço, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica).

3.3. Os produtos licitados deverão ser entregues nos municípios participantes desta licitação pelo valor aprovado e registrado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.4. As peças a serem adquiridas, deverão atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças (conforme norma ABNT NBR 15296);

3.5. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até a sede da empresa prestadora do serviço da mão de obra, cujo local será informado previamente pelo responsável da Secretaria solicitante.

3.6. As peças de reposição original entregues pelas licitantes vencedoras deverão estar devidamente acondicionadas em embalagens originais e lacradas.

3.7. O fornecimento das peças deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo solicitante.

3.8. Caso as peças entregues não estiverem de acordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios/defeitos, a licitante fornecedora deverá efetuar a troca do produto em até **48 (quarenta e oito) horas**.

3.9. A proponente vencedora deverá fornecer a **garantia mínima de 01 (um) ano para as peças de reposição original e de 06 (seis) meses para as peças de reposição.**

3.10. O recebimento das peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.11. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preço/Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3.12. As detentoras da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que fornecer, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

3.13. Os pagamentos serão efetuados após a entrega das peças e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão participante/município;

3.14. Os Municípios não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.15. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, nº da Ata de Registro de Preços, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar/realizar suas solicitações diretamente com a empresa cuja possua o preço registrado, formalizando por intermédio de instrumental contratual/AF ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

5.2.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo do Município, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Município poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, por estimativa no mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. As Administrações efetuarão as retenções, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

12.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saltinho – SC, ____ de _____ de 2023.
